



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Lei nº301/2018, de 07 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2019, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", § 2º, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de serem compatibilizadas no orçamento geral do município, com detalhamento, no mínimo, a nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I – Metas Fiscais;
- III - Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas poderão abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem funções das respectivas pastas.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação dos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

estradas municipais;

- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

- I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;
- II - conterà reserva de contingência, destinada ao:
 - a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites definidos em lei;
 - b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (*sete por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos,



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigo;

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII c/c o §1ª do art. 29-A, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência em relação a novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos de repasses, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escola, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, mediante convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios intermunicipais de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o presente projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até dia 31 de dezembro do corrente, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028/00, art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar, caso não haja disponibilidade financeira suficiente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - pessoal que não poderá ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** da receita corrente líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 36 - Quando da expansão ou aperfeiçoamento de serviços, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei.

Art. 37 - Com vistas ao atendimento das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas, promover atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação do período, caso seja necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de maio de 2018.

Lúcio Elávio Araújo Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2019

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este anexo que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2019, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes.

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implementação das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos;
- d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h) Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007;
- i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;
- j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC n.º. 101/2000.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2019 estão elencadas adiante, com os respectivos valores decorrentes da aplicação de critérios e premissas mencionadas neste instrumento.

1 – METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2019, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2018 e para os exercícios subsequentes - 2019 e 2020 foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento da receita em relação aos exercícios de 2015 e 2016;
- Incremento da política tributária para 2018;
- Crescimento da economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA N.º I

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	2017	PROGRAMADO P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021
RECEITA CORRENTE	54.232.392,44	85.000.000,00	92.283.956,40	101.993.940,64	112.980.382,02
RECEITA CONSTANTE	52.605.420,67	82.450.000,00	89.515.437,71	98.934.122,42	109.590.970,56

A metodologia utilizada para os exercícios de 2019 a 2021 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimento, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante considerando a inflação anual.

2 – METAS RELATIVAS A DESPESA

As metas relativas à despesa para 2019 e para os anos subsequentes estão demonstradas na planilha nº. II, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre, em parte, da estimativa da receita total para cada ano, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas ficará limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) em relação a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual é destinada a geração de resultado positivo, para fins de pagamentos de despesas de exercícios anteriores.

No valor projetado para a despesa total, está incluída margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA N.º II

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	2017	PROGRAMADA P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021
DESPESA CORRENTE	48.421.874,45	80.750.000,00	87.669.759,58	96.894.243,61	107.331.362,92
DESPESA CONSTANTE	46.696.218,22	78.327.500,00	85.039.666,80	93.987.416,30	104.111.422,03

A metodologia utilizada para os exercícios de 2019 a 2021 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes descontando-se inflação anual.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2019 e nos dois subsequentes.

PLANILHA N.º III

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O PERÍODO 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2017	PROGAMADO P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/2021
RESULTADO PRIMÁRIO	86.468,45	89.062,50	91.734,38	94.486,41	97.321,00
RESULTADO NOMINAL	(174.447,05)	(179.680,46)	(185.070,88)	(190.623,00)	(196.341,69)

Os resultados obtidos em 2017 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2019 a 2021, considerando-se um crescimento anual de 3,0% (três por cento).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Para cálculo do resultado primário foi utilizada a seguinte metodologia:

I - RECEITAS FISCAIS	
Receitas Correntes	52.244.497,77
Receitas de Capital	1.044.752,13
Subtotal	53.289.249,90
(-) Deduções	
(-) Deduções do FUNDEB	3.864.575,70
(-) Rec. Oper. Crédito	
(-) Rend. de Aplic. Financ	382.685,62
(-) Retorno de Oper. Créd.	
(-) Subtotal	4.247.261,32
Valor das Receitas Fiscais	49.041.988,58

II - DESPESAS FISCAIS	
Despesas Correntes	46.978.251,69
(-) Juros e Encargos da Dívida	
Subtotal	49.978.251,69
Despesas de Capital	
(-) Amortização da dívida	1.443.622,76
Subtotal	1.977.268,44
Total das Despesas Fiscais	48.955.520,13

III (I – II) RESULTADO PRIMÁRIO	86.468,45
--	------------------

E para cálculo do Resultado Nominal foi adotada a seguinte metodologia:

IV - Dívida Apurada em 31/12/2015	1.744.470,56
V - Dívida Apurada em 31/12/2016	1.918.917,61
VI (IV - V) RESULTADO NOMINAL	(174.447,05)

4. META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A meta para os exercícios de 2018 a 2019 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2016, o valor provável para 2017 e os valores projetados para os exercícios de 2019 a 2021, com redução anual de 3,0% (três por cento).

PLANILHA N.º IV

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2017	PROGRAMADO P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/2021
PASSIVO FINANCEIRO	4.248.703,08	4.121.241,99	3.997.604,73	3.877.676,59	3.761.346,29



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo (passivo real descoberto) - dos últimos exercícios, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2018, e para o exercício de 2019, considerando-se um crescimento anual de 3,0% (três por cento), em relação ao PL de 2017.

PLANILHA N.º V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2015	2016	2017	2018	2019
PREFEITURA	2.147.405,77	2.260.427,13	2.379.396,97	2.450.778,88	2.524.302,25

PLANILHA N.º VI

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017	METAS REALIZADAS EM 2017	DIFERENÇA (R\$) Para mais	DIFERENÇA (R\$) Para menos
RECEITA	75.500.000,00	49.041.988,58		26.458.011,42
DESPESA	75.500.000,00	48.955.520,13		26.544.479,87
RESULTADO PRIMÁRIO	2.379.396,97	86.468,45		2.292.928,52
RESULTADO NOMINAL	-	(174.477,05)		174.447,05
MONTANTE DA DÍVIDA	-	1.744.470,56	1.744.470,56	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	2.379.396,97	2.379.396,97	

Itinga do Maranhão - MA, em 07 de maio de 2018.


Lucio Flavio de Araujo Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2019

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2019 o presente anexo de Riscos Fiscais e tem por objetivo evidenciar passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como as providências a serem adotadas caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2019:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;
3. Autos de Infração da Receita Federal (débitos previdenciários);

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2019:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança de tributos municipais;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização inclusive de reserva de contingência, se for necessário.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir a estrutura administrativa, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, exonerar servidores contratados por tempo determinado.

Itinga do Maranhão – MA, em 07 de maio de 2018.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão



**CONVOCAÇÕES****HOSPITAL DE CLÍNICAS INTEGRADAS S/A**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1ª CONVOCAÇÃO O Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas Integradas S/A, convoca seus acionistas na forma do artigo 9º, parágrafo 1º do Estatuto Vigente, para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – AGO/AGE, que será realizada na sede da Companhia, situada à Rua São Tadeus, 741 – Cantinho do Céu, nesta cidade, CEP 65.060-620 às 18h do dia 22 de maio de 2018 (terça feira), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2016-2017 - DELIBERAR SOBRE DEBÊNTURES LANÇADAS ANTERIORMENTE - AUTORIZAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO São Luís, 10 de maio de 2018. IBRAHIM ASSUB JUNIOR Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDAUMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL O Presidente do SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDAUMA no uso de suas atribuições estatutárias convoca toda a categoria de proprietários de centros de formação de condutores do Estado do Maranhão, inclusive os associados desta entidade, para se reunirem em Assembleia Geral, dia 17 de Maio de 2018, às 17:00 h em primeira convocação, e às 17:30 h em segunda convocação na sede da Autoescola Tocantins em Imperatriz. **ORDEM DO DIA:** A) Assuntos de Interesse da Categoria. Ramir Ribeiro Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA

AVISO DE CONVOCAÇÃO Ref.: Tomada de Preço nº 017/2014. O Município de Igarapé do Meio/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.346/0001-03, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por ordem do Senhor Chefe do Poder Executivo, **CONVOCA** a Empresa **CONSTRUTORAALTO DA FÁBRICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Augusto Teixeira, nº 2020, Centro, Codó/MA, CEP: 65.400-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.335/0001-83, representada pelo Sr. **Luís Augusto da Silva Teixeira**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente **ESCLARECIMENTOS** referente a inexecução da 2ª etapa de obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil, Projeto Padrão tipo “B” do Proinfância, referente à Tomada de Preço nº 017/2014, Processo Administrativo nº 075/2014, Contrato nº 017/2014. A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação de esclarecimentos, bem como, a inobservância das condições preestabelecidas para a execução da obra, a sujeitarão às disposições pertinentes constantes da Lei nº 8.666/1993. O esclarecimento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, à Avenida Nagib Haickel, nº 1.219, Centro, nesta cidade, CEP: 65.345-000, das 08h00min às 12h00min. Igarapé do Meio/MA, 10 de maio de 2018. **Lourival Sousa Soares. Secretário Municipal de Administração e Finanças.**

DECRETOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

DECRETO Nº 049/2018 de 18 de abril de 2018. Dispõe sobre a demissão de Servidora Efetiva **MARTHA REGINA DA SILVA BRITO** e dá outras providências. O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55, inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único; **DECRETA Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO**, do Cargo de Enfermeira Zona Rural, a Senhora **MARTHA REGINA DA SILVA BRITO**, Termo de Posse nº 014/2016 de 26/09/2016, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 18 de abril de 2018 **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão

DECRETO Nº 053/2018 Dispõe sobre a demissão de Servidora Efetiva **MARIA JHANY DA SILVA MARQUES** e dá outras providências. O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55, inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único; **DECRETA Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO**, do Cargo de Fisioterapeuta Zona Urbana, a Senhora **MARIA JHANY DA SILVA MARQUES**, Termo de Posse nº 042/2016 de 28/09/2016, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de maio de 2018. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão

DECRETO Nº 054/2018 de 07 de maio de 2018. Dispõe sobre os Pontos de Embarque e Desembarque do Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal e Interestadual de passageiros na sede do Município de Itinga do Maranhão, na forma específica. O Prefeito de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997; Considerando o disposto no artigo 29 e 30 da Constituição Federal do Brasil; Considerando as diretrizes a serem alcançadas dentro da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o advento da Lei Federal nº 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Considerando as reivindicações das Associações de Taxistas e Moto taxistas de Itinga do Maranhão; **DECRETA Art. 1º - Ficam estabelecidos para as linhas de Transporte Alternativos Intermunicipal e Interestadual de passageiros que trafegam no município de Itinga do Maranhão, os seguintes pontos de embarque e desembarque de passageiros dentro da sede do município: I – Ao longo da Avenida Presidente Médici, entrada da Rua Açailândia, em frente ao Hospital Municipal e ponto final no Terminal Rodoviário (Praça do Mercado Municipal), com entrada e saída da cidade pela Rua Açailândia Art. 2º - Está proibido o embarque e desembarque de passageiros fora do ponto estabelecido no parágrafo I do artigo 1º. Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto importa em aplicação das penalidades constantes nos artigos 187 e 195 da Lei Federal nº 9.503 de 1997 (Código de Transito**



Brasileiro) e demais resoluções pertinentes, bem como das medidas administrativas aplicadas cumulativamente. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de maio de 2018. LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – IPAM DECRETO Nº 013/2018. “Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS MENEZES, e dá outras providências”. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, com ingresso no serviço público antes de 15/12/1998 e Art. 30, I, II e III e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra – MA. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra – IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº 06/2018 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DECRETA: Art. 1º – Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais à servidora Francisca Moreira dos Santos Menezes, portadora da CI-RG nº 12940441999-0 SESP/MA e CPF nº 761.628.773-53, nomeada pela portaria nº 093/98 em 02 de março de 1998 para o cargo de Professora. I - Vencimentos do cargo de Professora II – F, R\$ 2.223,76 (dois mil duzentos e vinte e Três reais e setenta e seis centavos). II - 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo – R\$ 444,75 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Formosa da Serra Negra – MA, aos 03 dias do mês de maio de 2018. Deoclides Pereira de Sá Neto – Presidente do IPAM – Portaria 018/2017.

DECRETO Nº 014/2018. “Concede Aposentadoria por INVALIDEZ ao servidor DOMINGOS COELHO DOS SANTOS, e dá outras providências”. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 combinado com os artigos 40, §1º, inciso III e §5º da CF/88 e Art. 30, I, II e III e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra – MA. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra – IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº 07/2018 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECRETA: Art. 1º – Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais ao servidor Domingo Coelho dos Santos, portadora da CI-RG nº 763.919 SSP/MA e CPF nº 150.124.503-10, nomeado pela portaria nº 127/2000 em 17 de abril de 2000 para o cargo de Agente de Portaria e Vigilância. I - Vencimentos do cargo de Agente de Portaria e Vigilância, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). II - 10% (dez por cento) de adicional por tempo de

serviço, calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo – R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos). Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Formosa da Serra Negra – MA, aos 03 dias do mês de maio de 2018. Deoclides Pereira de Sá Neto – Presidente do IPAM – Portaria 018/2017.

ERRATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO RESENHA DE CONTRATO RESENHA. CONTRATO Nº 37/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IVYNA M S MOTA & J D FRAZÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 26.827.289/0001-00. OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde (Serviços Médicos Plantonista no Hospital Municipal).. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. OLINDA NOVA DO MARANHÃO, 13 DE MARÇO DE 2018. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão; IVYNA MENEZES SILVA MOTA E JOÃO DUTRA FRAZÃO – Representantes Legais

Republicado Por Incorreção

RESENHA. CONTRATO Nº 39/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO, DAVID SODRE (CPF nº 275.288.123-15). OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde (Médico Plantonista no Hospital Municipal). AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. OLINDA NOVA DO MARANHÃO, 13 DE MARÇO DE 2018. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão; DAVID SODRE – Contratado.

Republicado Por Incorreção

RESENHA. CONTRATO Nº 56/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO, LUCIARA CUNHA DUARTE (CPF nº 636.995.243-53). OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde (Médica no núcleo estratégia saúde da família - PSF). AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. OLINDA NOVA DO MARANHÃO, 13 DE MARÇO DE 2018. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão; LUCIARA CUNHA DUARTE – Contratado.

RESENHA. CONTRATO Nº 57/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO, RAIMUNDO NONATO SILVA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde (Cirurgião Dentista no núcleo estratégia saúde da família - PSB). AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. OLINDA NOVA DO MARANHÃO, 13 DE MARÇO DE 2018. ASSINATURA: EDSON BARROS COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão; RAIMUNDO NONATO SILVA – Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
DO NORTE – MA**

ERRATA. LEI Nº 27/2017 de 11 de dezembro de 2017. A AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS PROCESSOS DE NATUREZA TRABALHISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA informa a todos que possa interessar que a publicação divulgada no diário oficial do Estado do Maranhão, na edição nº 013, quinta-feira, dia 18 de janeiro de 2018, publicações de terceiros, páginas 72 e 73, **ONDE SE LÊ:** LEI Nº 27/2017 de 11 de dezembro de 2017, **LEIA-SE:** LEI Nº 24/2017 de 11 de dezembro de 2017. Capinzal do Norte – MA em 02 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ERRATA Nº 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017 oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, veiculado na matéria do dia 10/01/2018 – Página 07, verificou-se que houve um erro de digitação. Desta forma comunica a todos interessados que: **Onde se lê:** Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do referido contrato compreendendo do dia 01/01/2018 até o dia 31/12/2018 **Leia-se:** Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do referido contrato compreendendo do dia 01/01/2018 até o dia 07/06/2018 **Obs.:** Esta Errata passa a ser parte integrante do processo. **Maria de Jesus Alves Barros – Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal**

ERRATA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 035 ERRATA Nº EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, verificou-se que houve um erro de digitação. Desta forma comunica a todos interessados que: **Onde se lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
	LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP)				
84	ALICATE BICO RETO			RS 31,13	RS 0,00

	TOTAL DO LOTE 02				RS 1.356,35
--	-------------------------	--	--	--	--------------------

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
	LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP)				
84	ALICATE BICO RETO	2	UND	RS 31,13	RS 62,27

	TOTAL DO LOTE 02				RS 1.418,62
--	-------------------------	--	--	--	--------------------

Obs.: Esta Errata passa a ser parte integrante do processo. **Antonio Jackson Lopes da Silva Pregoeiro Oficial**

FORNECIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 02, referente ao processo administrativo n.º 3929/2016, ARP n.º 042/2017-AL, Pregão Presencial n.º 063/2016 - CPL/SRP. **OBJETO:** Fornecimento de material de consumo na espécie “material gráfico e placas de homenagem”, destinados à Assembleia Legislativa do Maranhão. **FORNECEDORA:** A.J. LINHARES E SILVA. **NOTAS DE EMPENHO:** 2018NE00771, 2018NE00941, 2018NE00773 e 2018NE00774, emitidas em 20/04/2018 (LOTES 01,02,04 e 05). **VALORES DOS EMPENHOS:** R\$ 11.145,00 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais), R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais) e R\$ 229,54 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), R\$ 1.519,20 (um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) respectivamente. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/1993 e Processos Administrativo n.º 0637/2018–ALEMA. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 4 (quatro) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2018. **ASSINATURAS:** CON

TRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão – Maria Aristéia Rabêlo Campos Machado– Subdiretora de Cerimonial e Relações Públicas. A.J. LINHARES E SILVA. CNPJ nº 06.025.573/0001-56- CONTRATADA. São Luís – MA, 10 de maio de 2018. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

LEI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

Lei nº301/2018, de 07 de maio de 2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2019, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I- Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II- Diretrizes das Receitas; III- Diretrizes das

Despesas; Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", § 2º, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de serem compatibilizadas no orçamento geral do município, com detalhamento, no mínimo, a nível de função, subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas pertinentes ao ensino básico. Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (*quinze por cento*) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimô-

nio público na realização de despesas correntes. Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. Art. 11 - Os ordenadores de despesas poderão abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem funções das respectivas pastas. Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 12 - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação dos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. XIX - outras. Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. Parágrafo Único - A Lei Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100% (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites definidos em lei; b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (*sete por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Fede-



ral. Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas. . 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; VII - outros. Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. Pará-

grafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor; Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII c/c o §1º do art. 29-A, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento. Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência em relação a novos projetos. Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos de repasses, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escola, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, mediante convênios. Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios intermunicipais de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 32 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores. Parágrafo único - Caso o presente projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até dia 31 de dezembro do corrente, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. Art. 34 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028/00, art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar, caso não haja disponibilidade financeira suficiente. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 35 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - pessoal que não poderá ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) da receita corrente líquida, no âmbito do Poder



Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III transferência diversas. Art. 36 - Quando da expansão ou aperfeiçoamento de serviços, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei. Art. 37 - Com vistas ao atendimento das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas, promover atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação do período, caso seja necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender elementos de despesas com dotações insuficientes. Art. 38 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de maio de 2018. Lúcio Flávio Araújo Oliveira Prefeito de Itinga do Maranhão **ANEXO I METAS FISCAIS** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, este anexo que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2019, destinado a orientar a elaboração da proposta orçamentária desse ano. Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2019, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes. I - PRIORIDA-

DES DA ADMINISTRAÇÃO: a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal; b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício; c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos; d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada; e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação; f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica; g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento; h) Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei nº. 11.494/2007; i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação; j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000. II - **METAS FISCAIS** As metas fiscais para o exercício de 2019 estão elencadas adiante, com os respectivos valores decorrentes da aplicação de critérios e premissas mencionadas neste instrumento. I - **METAS RELATIVAS À RECEITA** As metas relativas à receita para 2019, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo. Critérios e Premissas utilizadas Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2018 e para os exercícios subsequentes - 2019 e 2020 foram considerados os seguintes critérios e premissas: O crescimento da receita em relação aos exercícios de 2015 e 2016; Incremento da política tributária para 2018; Crescimento da economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA N.º I EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	2017	PROGRAMADO P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021
RECEITA CORRENTE	54.232.392,44	85.000.000,00	92.283.956,40	101.993.940,64	112.980.382,02
RECEITA CONSTANTE	52.605.420,67	82.450.000,00	89.515.437,71	98.934.122,42	109.590.970,56

A metodologia utilizada para os exercícios de 2019 a 2021 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimento, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante considerando a inflação anual. 2 - **METAS RELATIVAS A DESPESA** As metas relativas à despesa para 2019 e para os anos subsequentes estão demonstradas na planilha nº. II, deste anexo. A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre, em parte, da estimativa da receita total para cada ano, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas. Critérios e premissas utilizadas O valor total anual projetado para as despesas ficará limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) em relação a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual é destinada a geração de resultado positivo, para fins de pagamentos de despesas de exercícios anteriores. No valor projetado para a despesa total, está incluída margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da LC nº. 101/00. PLANILHA N.º II

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	2017	PROGRAMADA P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021
DESPESA CORRENTE	48.421.874,45	80.750.000,00	87.669.759,58	96.894.243,61	107.331.362,92
DESPESA CONSTANTE	46.696.218,22	78.327.500,00	85.039.666,80	93.987.416,30	104.111.422,03

A metodologia utilizada para os exercícios de 2019 a 2021 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes descontando-se inflação anual. 3. **METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2019 e nos dois subsequentes. PLANILHA N.º II

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINA PARA O PERÍODO 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2017	PROGRAMADO P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/2021
RESULTADO PRIMÁRIO	86.468,45	89.062,50	91.734,38	94.486,41	97.321,00
RESULTADO NOMINAL	(174.447,05)	(179.680,46)	(185.070,88)	(190.623,00)	(196.341,69)

Os resultados obtidos em 2017 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2019 a 2021, considerando-se um crescimento anual de 3,0% (três por cento). Para cálculo do resultado primário foi utilizada a seguinte metodologia:

I - RECEITAS FISCAIS	
Receitas Correntes	52.244.497,77
Receitas de Capital	1.044.752,13
Subtotal	53.289.249,90
(-) Deduções	
(-) Deduções do FUNDEB	3.864.575,70
(-) Rec. Oper. Crédito	
(-) Rend. de Aplic. Financ	382.685,62
(-) Retorno de Oper. Créd.	
(-) Subtotal	4.247.261,32
Valor das Receitas Fiscais	49.041.988,58

II - DESPESAS FISCAIS	
Despesas Correntes	46.978.251,69
(-) Juros e Encargos da Dívida	
Subtotal	49.978.251,69
Despesas de Capital	1.443.622,76
(-) Amortização da dívida	533.645,68
Subtotal	1.977.268,44
Total das Despesas Fiscais	48.955.520,13
III (I - II) RESULTADO PRIMÁRIO	86.468,45

E para cálculo do Resultado Nominal foi adotada a seguinte metodologia:

IV - Dívida Apurada em 31/12/2015	1.744.470,56
V - Dívida Apurada em 31/12/2016	1.918.917,61
VI (IV - V) RESULTADO NOMINAL	(174.447,05)

4. META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO meta para os exercícios de 2018 a 2019 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2016, o valor provável para 2017 e os valores projetados para os exercícios de 2019 a 2021, com redução anual de 3,0% (três por cento). PLANILHA N.º IV METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2017	PROGRAMADO P/ 2018	META P/ 2019	META P/ 2020	META P/2021
PASSIVO FINANCEIRO	4.248.703,08	4.121.241,99	3.997.604,73	3.877.676,59	3.761.346,29

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo (passivo real descoberto) - dos últimos exercícios, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2018, e para o exercício de 2019, considerando-se um crescimento anual de 3,0% (três por cento), em relação ao PL de 2017. PLANILHA N.º V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2015	2016	2017	2018	2019
PREFEITURA	2.147.405,77	2.260.427,13	2.379.396,97	2.450.778,88	2.524.302,25

PLANILHA N.º VI AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017	METAS REALIZADAS EM 2017	DIFERENÇA (R\$) Para mais	DIFERENÇA (R\$) Para menos
RECEITA	75.500.000,00	49.041.988,58		26.458.011,42
DESPESA	75.500.000,00	48.955.520,13		26.544.479,87
RESULTADO PRIMÁRIO	2.379.396,97	86.468,45		2.292.928,52
RESULTADO NOMINAL	-	(174.477,05)		174.447,05
MONTANTE DA DÍVIDA	-	1.744.470,56	1.744.470,56	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	2.379.396,97	2.379.396,97	

Itinga do Maranhão - MA, em 07 de maio de 2018. Lúcio Flávio de Araújo Oliveira Prefeito de Itinga do Maranhão

ANEXO II RISCOS FISCAIS Em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2019 o presente anexo de Riscos Fiscais e tem por objetivo evidenciar passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como as providências a serem adotadas caso se concretize. I - PASSIVOS CONTINGENTES De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em



obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2019: Precatórios; Sentenças judiciais diversas; Autos de Infração da Receita Federal (débitos previdenciários); II – OUTROS RISCOS Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2019: Epidemias e/ou viroses; Enchentes e vendavais; Frustração na cobrança de tributos municipais; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços; Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica; Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo; III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADA Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias; O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização inclusive de reserva de contingência, se for necessário. Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir a estrutura administrativa, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, exonerar servidores contratados por tempo determinado. Itinga do Maranhão – MA, em 07 de maio de 2018. *Lúcio Flávio Araújo Oliveira* Prefeito de Itinga do Maranhão

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

PORTARIA 231/2018, O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR:** a pedido o (a) Servidor (a) **HIVANA PEREIRA MELO, A,O,S,D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Escola Municipal Instituto Ebenezer, Trizidela Grajaú, a partir do dia 02 de Abril 2018, conforme requerimento em anexo. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 04 de Maio 2018. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal.**

RESOLUÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001. DE 02 DE JANEIRO DE 2018. Designa Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos membros para realização de licitações determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito Municipal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º.** Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Servidor Sr. **RENAN BORBA SÁ**, servidor Commissionada desta Casa Legislativa. **Art. 2º** Os membros da Equipe de Apoio fica integrada pelos servidores: (1) **GRAZIELA CARVALHO GUEDELHA** servidora Commissionada desta Casa Legislativa, para desempenhar a função Secretária e (2) **ROSEANA DA ROCHA BONFIM**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa, para desempenhar a função de membro, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento da documentação e das propostas, a análise de sua classificação, bem como a habilitação e o julgamento do objeto do certame ao licitante vencedor, durante o exercício de 2018. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Dê-se ciência. Cumpra-se. Mirador(MA), 02 de janeiro de 2018. **EDIMISIO RODRIGUES DA SILVA.** “Vereador Presidente”. Esta Resolução foi publicada em 02/01/2018, por fixação no átrio da Câmara e Prefeitura Municipal de Mirador(MA) em ponto de fácil acesso ao público.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018. Designa Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio para realização de licitações determinadas pela Lei Federal nº 10.520/02 no âmbito Municipal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º.** Designar como Pregoeira a Servidora Sra. **GEILA MELO CARVALHO**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa. **Art. 2º** Os membros da Equipe de Apoio fica integrada pelos servidores: (1)

RENNAN BORBA SÁ servidor Commissionado desta Casa Legislativa, para desempenhar a função Secretário e (2) **GRZIELA CARVALHO GUEDELHA**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa, para desempenhar a função de membro, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento da documentação e das propostas, a análise de sua classificação, bem como a habilitação e o julgamento do objeto do certame ao licitante vencedor, durante o exercício de 2018. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Dê-se ciência. Cumpra-se. Mirador(MA), 02 de janeiro de 2018. **EDIMISIO RODRIGUES DA SILVA.** “Vereador Presidente”. Esta Resolução foi publicada em 02/01/2018, por fixação no átrio da Câmara e Prefeitura Municipal de Mirador(MA) em ponto de fácil acesso ao público.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº004. DE 09 DE JANEIRO DE 2017. Designa Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos membros para realização de licitações determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito Municipal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º.** Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Servidora Sra. **GRAZIELA CARVALHO GUEDELHA**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa. **Art. 2º** Os membros da Equipe de Apoio fica integrada pelos servidores: (1) **RENNAN BORBA SÁ** servidor Commissionado desta Casa Legislativa, para desempenhar a função Secretário e (2) **ROSEANA DA ROCHA BONFIM**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa, para desempenhar a função de membro, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento da documentação e das propostas, a análise de sua classificação, bem como a habilitação e o julgamento do objeto do certame ao licitante vencedor, durante o exercício de 2017. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Dê-se ciência. Cumpra-se. Mirador(MA), 09 de janeiro de 2017. **EDIMISIO RODRIGUES DA SILVA.** “Vereador Presidente”. Esta Resolução foi publicada em 09/01/2017, por fixação no átrio da Câmara e Prefeitura Municipal de Mirador(MA) em ponto de fácil acesso ao público.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº005, DE 09 DE JANEIRO DE 2017. Designa Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio para realização de licitações determinadas pela Lei Federal nº 10.520/02 no âmbito Municipal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º.** Designar como Pregoeira a Servidora Sra. **GEILA MELO CARVALHO**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa. **Art. 2º** Os membros da Equipe de Apoio fica integrada pelos servidores: (1) **RENNAN BORBA SÁ** servidor Commissionado desta Casa Legislativa, para desempenhar a função Secretário e (2) **ROSEANA DA ROCHA BONFIM**, servidora Commissionada desta Casa Legislativa, para desempenhar a função de membro, cujas atribuições incluem,